



ESTATUTO SOCIAL
ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE APOIO AO MUSEU CASA
DE PORTINARI
CNPJ Nº 01.845.656/0001-78

CAPÍTULO I
Da denominação, sede, foro, objetivos e duração.

Artigo 1º - Sob a denominação de "**ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE APOIO AO MUSEU CASA DE PORTINARI**", fica constituída uma associação, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado e prazo indeterminado de duração, doravante denominada simplesmente **ASSOCIAÇÃO**, que se regerá por este Estatuto e pelas leis que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º - A **ASSOCIAÇÃO** tem sede a Rua João Brisotti, nº 128, Centro, CEP 14340-000, na cidade de Brodowski, Estado de São Paulo, e foro na comarca do mesmo município, podendo abrir filiais ou escritórios em todo o território brasileiro.

Parágrafo Único - a **ASSOCIAÇÃO** possui filial na Praça Candido Portinari, nº 298, sala 01, Centro, CEP 14340-000, na cidade de Brodowski, Estado de São Paulo, CNPJ nº 01.845.656/0002-59.

Artigo 3º - A **ASSOCIAÇÃO** tem por objetivo a promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico, que se constitui na colaboração técnica, operacional e financeira, para o desenvolvimento das atividades do MUSEU CASA DE PORTINARI E DE OUTROS ESPAÇOS MUSEOLÓGICOS E CULTURAIS NO ESTADO DE SÃO PAULO.

Artigo 4º - Para a consecução de seus objetivos, a **ASSOCIAÇÃO** poderá desenvolver, promover, apoiar e/ou realizar as seguintes atividades, entre outras:

- a) Promover a construção, preservação, restauração, conservação, manutenção, readequação ou revitalização de equipamentos culturais ou edificações de lugares e prédios históricos e/ou destinadas à preservação de acervos de valor cultural;
- b) Realizar atividades de museus e de exploração de lugares e prédios históricos, assim como atividades de biblioteca e arquivos;
- c) Realizar, patrocinar e promover exposições, cursos, conferências, seminários, congressos, conchaves de natureza cultural e artística e intercâmbio entre profissionais ou entidades;
- d) Manter oficinas de formação ou aperfeiçoamento nas diversas linguagens artísticas;
- e) Promover o treinamento, capacitação profissional e especialização técnica e científica de recursos humanos;
- f) Manter, gerir, administrar espaços culturais, auditórios, museus, promovendo atividades de exposição, concertos, bem como ações de apoio, fomento e incentivo a

1

atividades ligadas à museologia e à preservação do patrimônio cultural histórico e artístico, cursos e oficinas;

- g) Promover campanhas de mobilização e divulgação junto à opinião pública acerca dos objetivos da **ASSOCIAÇÃO**, bem como das atividades na área museológica;
- h) Receber auxílio técnico, celebrar acordos operacionais com instituições públicas e privadas tanto nacional quanto internacionais no campo da pesquisa, elaboração, avaliação e implantação de projetos, desde que voltados para seus objetivos;
- i) Prestar serviços, consultorias e/ou assessorias nas áreas culturais e artísticas, bem como museologia e demais setores relacionados às suas finalidades sociais;
- j) Elaborar e executar projetos sociais de natureza cultural, inclusive mediante a utilização de leis de incentivo, podendo captar recursos financeiros junto à iniciativa pública ou privada para a realização dos mesmos;
- k) Instalar, manter, administrar e/ou ceder espaços destinados à oferta de serviços de alimentação, livrarias, estacionamento e lojas de souvenir;
- l) Firmar acordos, acordos de cooperação, contratos, contratos de gestão, termos de colaboração e/ou de fomento, com o poder público e iniciativa privada para a consecução de suas finalidades sociais;
- m) Organizar, desenvolver e promover a produção, edição, publicação e distribuição de obras audiovisuais, livros, periódicos, artigos, compact discs, dvds, sites, e portais de iniciativas intersetoriais, e demais meios que surgirem, mediante a utilização de parque gráfico de terceiros;
- n) Promover estudos, pesquisas, conferências, seminários, cursos, consultorias, oficinas, diálogos e eventos, bem como organizar feiras, congressos, exposições e festas que visem, primordialmente, à promoção de atividades e projetos voltados às suas finalidades sociais;
- o) Estabelecer parcerias com instituições de ensino públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, visando à realização de projetos, atividades ou ações em conjunto, bem como intercâmbios; e
- p) Estabelecer intercâmbios ou parcerias com instituições e organizações públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, congêneres nacionais e estrangeiras para promoção de atividades nas áreas de interesse social.

Artigo 5º - A **ASSOCIAÇÃO** não possui finalidade lucrativa e não distribuirá entre seus Associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, devendo aplicá-los integralmente na consecução de seu objetivo social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

Parágrafo Primeiro - A **ASSOCIAÇÃO**, ou por seus membros em nome dela, não fará qualquer tipo de discriminação em função de gênero, orientação sexual, cor, raça, credo religioso, classe social, concepção política ou filosófica, nacionalidade.

Parágrafo Segundo - É vedada à **ASSOCIAÇÃO** a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

Artigo 6º - Para sua manutenção, a **ASSOCIAÇÃO** contará com as seguintes fontes de recursos e receitas:

- a) Contribuições de seus Associados, auxílio e subvenções, doações, legados, patrocínios, verbas advindas de contratos, parcerias e repasses públicos, bem como cobrança de ingressos e taxas de suas atividades;
- b) Advindos de contratos, parcerias, termos ou acordos com instituições públicas ou privadas;
- c) De Contratos de Gestão para gerenciamento e desenvolvimento das atividades de equipamentos culturais públicos, implantação e desenvolvimento de programas de governo na área da cultura e realização de projetos culturais em geral;
- d) De comercialização de objetos com as marcas de sua propriedade ou que estejam sob sua administração e demais produtos inerentes às suas atividades ou de interesse dos usuários dos museus e/ou dos equipamentos culturais administrados;
- e) Oriundos da manutenção por administração própria ou de terceiros, como apoio as suas atividades, serviços de alimentação, livrarias, estacionamento e loja de souvenir; e
- f) Oriundos da prestação de serviços, consultorias ou assessorias realizadas pela **ASSOCIAÇÃO**; e
- g) Receitas patrimoniais e financeiras, inclusive oriundas da aplicação dos recursos do Fundo Patrimonial.

CAPÍTULO II **Dos Associados**

SEÇÃO I **Do quadro social**

Artigo 7º - O quadro social da **ASSOCIAÇÃO** é constituído por número ilimitado de Associados, desde que maiores de dezoito anos e sem impedimento legal, classificados nas seguintes categorias:

- a) **ASSOCIADOS FUNDADORES:** aqueles constantes da Ata de Fundação da **ASSOCIAÇÃO** - com direito a voz e voto nas Assembleias Gerais;
- b) **ASSOCIADOS EFETIVOS:** aqueles que se identifiquem com os propósitos da **ASSOCIAÇÃO** e solicitem ingresso nos quadros sociais da **ASSOCIAÇÃO**

posteriormente à sua constituição, por meio de carta endereçada ao Conselho de Administração e tenham seu ingresso deliberado e aprovado por este Conselho – com direito a voz e voto nas Assembleias Gerais;

- c) **ASSOCIADOS BENEMÉRITOS:** aqueles que prestarem relevantes serviços à **ASSOCIAÇÃO**, e que tenham seus nomes indicados e aprovados pelo Conselho de Administração – com direito a voz e voto nas Assembleias Gerais;
- d) **ASSOCIADOS CONTRIBUINTE:** aquelas pessoas que vierem a colaborar para o desenvolvimento das atividades da **ASSOCIAÇÃO**, incluindo, mas não se limitando a, recursos financeiros, ingressando nos quadros sociais após aprovação do Conselho de Administração, – com direito a voz e sem direito a voto nas Assembleias Gerais.

Parágrafo Primeiro – Os antigos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da **ASSOCIAÇÃO** passarão a integrar a categoria de Associados Beneméritos após o término de seus mandatos.

Parágrafo Segundo – Para ser admitido como Associado Contribuinte, o interessado deverá fazer solicitação por escrito e ter o seu pedido deliberado pelo **Conselho de Administração**.

Artigo 8º - Os **ASSOCIADOS**, de qualquer natureza, não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da **ASSOCIAÇÃO**.

SEÇÃO II Dos Direitos e Deveres dos ASSOCIADOS

Artigo 9º - São direitos dos **ASSOCIADOS**:

- a) Participar das Assembleias Gerais, com direito de voz e voto, observadas as exceções previstas neste Estatuto;
- b) Votar e ser votado, exceto no caso de Associados Contribuintes;
- c) Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato praticado pela Diretoria Executiva e das decisões do Conselho de Administração nos processos de exclusão;
- d) Requerer sua demissão dos quadros associativos;
- e) Defender-se e apresentar recurso em Assembleia Geral, caso esteja em pauta sua exclusão.

Parágrafo Único – O Associado que, de acordo com o item “d” do caput acima, por livre e espontânea vontade, desejar desligar-se da **ASSOCIAÇÃO** deverá fazê-lo mediante o envio de comunicação por escrito, dirigida à Diretoria Executiva, a qual promoverá o seu desligamento imediato e submeterá à simples ciência em Conselho de Administração.

Artigo 10º - São deveres dos **ASSOCIADOS**:

- a) Praticar e defender a realização dos objetivos sociais da **ASSOCIAÇÃO**;
- b) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, bem como as deliberações dos Órgãos Sociais;

4
AR



- c) Desempenhar com zelo e dedicação os cargos para os quais forem eleitos, e as atribuições que lhe forem confiadas pelo Conselho de Administração;
- d) Informar ao Conselho de Administração qualquer anormalidade ou irregularidade de que tenha conhecimento e que possa prejudicar a **ASSOCIAÇÃO**;
- e) Comparecer às Assembleias Gerais e votar por ocasião das eleições.

Seção III

Das Penalidades e da Exclusão de ASSOCIADO

Artigo 11 - A prática pelo **ASSOCIADO** de atos incompatíveis com os fins e o decoro da **ASSOCIAÇÃO**, poderá ensejar as seguintes penalidades:

- a) Advertência verbal registrada em ata do Conselho de Administração;
- b) Advertência escrita;
- c) Suspensão temporária de seus direitos conferidos pelo presente Estatuto;
- d) Exclusão do quadro associativo.

Artigo 12 - Caberá ao Conselho de Administração a aplicação das penalidades previstas no artigo anterior, mediante a representação de qualquer Associado.

Artigo 13 - A exclusão de Associado só será admissível havendo justa causa, que deverá ser reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso a ser exercido em sede de Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro – Constitui-se justa causa para exclusão de Associado:

- a) Agir contrariamente aos interesses sociais;
- b) Usar o nome da **ASSOCIAÇÃO** para finalidades diversas dos objetivos sociais;
- c) Descumprir as disposições estatutárias, regimentos ou qualquer deliberação dos órgãos da **ASSOCIAÇÃO**; e
- d) Praticar ato prejudicial ao patrimônio ou à imagem da **ASSOCIAÇÃO**.

Parágrafo Segundo – A decisão de exclusão de Associado será tomada pelo Conselho de Administração, em deliberação fundamentada, convocada com este propósito específico, com direito de recurso em Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro – Com a ciência da notificação extrajudicial, o Associado terá seus direitos suspensos até a decisão final da Assembleia Geral, que deverá ser convocada em até 30 (trinta) dias corridos do recebimento da notificação extrajudicial, observados os quóruns de instalação e deliberação previstos neste Estatuto Social.

Parágrafo Quarto – O Associado excluído dos quadros sociais da **ASSOCIAÇÃO** não terá direito a qualquer indenização e/ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

5



CAPÍTULO III Dos órgãos Sociais

Artigo 14 - São Órgãos da **ASSOCIAÇÃO**:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Administração;
- c) Diretoria Executiva; e
- d) Conselho Fiscal.

Parágrafo Único: No tocante à administração da **ASSOCIAÇÃO**, qualquer alteração no modelo atual deverá ser decidida em Assembleia Geral.

SEÇÃO I Da Assembleia Geral

Artigo 15 - A **Assembleia Geral** é o órgão de deliberação da **ASSOCIAÇÃO**, que será formada pelos Associados em situação regular, e a ela **competete**:

- a) Eleger a parcela de até 55% (cinquenta e cinco por cento) dos membros do Conselho de Administração que representa os associados;
- b) Destituir os administradores;
- c) Alterar o Estatuto Social, no todo ou em parte, inclusive no tocante à sua administração.
- d) Julgar, em grau de recurso, a exclusão de associados.

Artigo 16 - A Assembleia Geral reunir-se-á:

- a) Ordinariamente a cada 4 (quatro) anos para eleição e posse dos membros do Conselho de Administração;
- b) Extraordinariamente para votar alterações no presente Estatuto;
- c) Extraordinariamente para alteração do Conselho de Administração ou destituição de administradores;
- d) Extraordinariamente para qualquer outra deliberação a que for convocada.
- e) As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração e presididas pelo mesmo, ou na sua ausência por um Associado escolhido entre os presentes, sendo escolhido o Secretário entre os presentes.

Parágrafo Primeiro - As deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes.

6

Parágrafo Segundo – As **ASSEMBLEIAS** serão instaladas com o quórum mínimo de 1/3 (um terço) dos Associados em primeira convocação de presença, ou com qualquer número em segunda convocação, que se dará 30 (trinta) minutos após.

Parágrafo Terceiro – A Assembleia Geral poderá ser instalada, de modo presencial ou virtual, desde que conte com forma efetiva de comprovação de presença de seus membros.

Artigo 17 - A convocação das Assembleias Gerais Extraordinárias será feita pelo Presidente do Conselho de Administração, por qualquer dos membros da Diretoria Executiva ou, ainda, por 1/5 (um quinto) dos Associados.

Parágrafo Único – A convocação será feita com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência, por edital afixado na sede da **ASSOCIAÇÃO**, por meio eletrônico, ou por qualquer outra forma que comprove a ciência do Associado, devendo nela constar expressamente a "**ordem do dia**". Fica dispensada a comprovação de convocação, no caso de comparecimento de todos os associados com direito a voto na Assembleia Geral.

Artigo 18 - Das deliberações da Assembleia Geral serão lavradas atas assinadas por todos os presentes, com a clara identificação do signatário.

SEÇÃO II **Do Conselho de Administração**

Artigo 19 - O **Conselho de Administração** é o órgão de deliberação superior da **ASSOCIAÇÃO**.

Artigo 20 – O Conselho de Administração será formado por 7 (sete) membros, na seguinte conformidade:

- a) 55% (cinquenta e cinco por cento) de membros eleitos em Assembleia Geral dentre seus Associados, correspondente a 04 (quatro) membros;
- b) 35% (trinta e cinco por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral, correspondente a 02 (dois) membros;
- c) 10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados da **ASSOCIAÇÃO**, correspondente a 01 (um) membro.

Parágrafo Primeiro - A eleição de novos membros do Conselho de Administração para completar mandato vacante será procedida conforme disposto nas letras deste artigo.

Parágrafo Segundo – Os membros eleitos pelos empregados da **ASSOCIAÇÃO** poderão continuar a receber a remuneração devida pelos serviços realizados na qualidade de funcionário da **ASSOCIAÇÃO** e não pelas funções exercidas como conselheiro.

Artigo 21 - O mandato do Conselho de Administração será de 4 (quatro) anos, admitindo-se uma recondução.

Artigo 22 - O primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados será de 2 (dois) anos.

Artigo 23 - Os membros do Conselho de Administração, não poderão ser parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau do Governador, Vice-Governador e Secretários de Estado.

Artigo 24 - Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal não receberão remuneração por quaisquer serviços que prestarem à **ASSOCIAÇÃO**, ressalvada a ajuda de custo por reunião que participarem.

Artigo 25 - Os Conselheiros eleitos ou indicados para integrar a Diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem funções executivas na **ASSOCIAÇÃO**;

Parágrafo Único - O desligamento do Associado como membro do Conselho de Administração se dará por simples comunicação escrita ao próprio Conselho de Administração.

Artigo 26 - O **Conselho de Administração** deverá reunir-se, de modo presencial ou virtual, ordinariamente no mínimo 3 (três) vezes a cada ano, e extraordinariamente a qualquer tempo, por convocação de seu Presidente, ou na ausência deste por qualquer dos membros, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, ficando dispensada a convocação no caso de comparecimento de todos os seus membros.

Artigo 27 - Cabe ao Conselho de Administração:

- a) Eleger a cada início de mandato seu Presidente;
- b) Deliberar sobre as contas da **ASSOCIAÇÃO**, mediante relatório apresentado pelo Conselho Fiscal, cuja decisão deverá ser o resultado dos votos da maioria simples dos presentes na reunião;
- c) Aprovar a proposta do Contrato de Gestão;
- d) Aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;
- e) Escolher e designar os membros da Diretoria Executiva e fixar seus respectivos salários;
- f) Aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor no mínimo, sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos e a competência;
- g) Aprovar por maioria, no mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações, e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;
- h) Aprovar e encaminhar ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela Diretoria Executiva;
- i) Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com auxílio de auditoria externa;
- j) Deliberar sobre o pedido de ingresso de novos Associados e estabelecer as condições para o Associado Benemérito;





- k) Aplicar as penalidades aos Associados de acordo com o previsto neste Estatuto Social;
- l) Aprovar o regimento Interno, o Programa de Integridade e o Regimento do Fundo Patrimonial apresentado pela Diretoria Executiva; e
- m) Escolher entre Associados ou não, os membros para o Conselho Fiscal.

Artigo 28 - Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- a) Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração;
- b) Convocar e Presidir Assembleia Geral Ordinária e quando necessário as Extraordinárias;
- c) Diligenciar no sentido de serem cumpridas as resoluções do Conselho de Administração e das Assembleias Gerais.

SEÇÃO II I
Da Diretoria Executiva

Artigo 29 - A Diretoria Executiva da **ASSOCIAÇÃO** é seu órgão de direção e terá a seguinte composição:

- a) Diretoria Executiva; e
- b) Diretoria Administrativa/Financeira.

Parágrafo Primeiro - A Diretoria Executiva poderá contratar gerentes, coordenadores, supervisores e demais profissionais capacitados e com experiência profissional específica para o cumprimento das atividades e projetos da **ASSOCIAÇÃO**, assim como criar cargos de confiança.

Parágrafo Segundo - A administração das unidades museológicas ficará a cargo de um Diretor de Unidade e/ou de um Gerente de Unidade subordinada à Diretoria Executiva, os quais não se caracterizam nem se confundem com diretores estatutários, exercendo suas funções subordinados à Diretoria Executiva.

Parágrafo Terceiro - O Gerente de Unidade e/ou o Diretor de Unidade estão diretamente subordinados à Diretoria Executiva, cabendo-lhes a administração da unidade museológica onde estiverem lotados.

Parágrafo Quarto - A escolha dos nomes para preenchimento do Diretor de Unidade e/ou Gerência de Unidade, assim como dos cargos de confiança será do Conselho de Administração por indicação da Diretoria Executiva.

Artigo 30 - São atribuições da Diretoria Executiva da **ASSOCIAÇÃO**:

- a) Responder pelos expedientes administrativos, financeiros e técnicos;
- b) Cumprir e fazer cumprir as determinações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral, bem como cumprir o presente Estatuto naquilo que lhe couber;
- c) Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno;


9

- d) Instituir o Fundo Patrimonial, bem como aprovar seu Regimento Interno e submetê-lo à homologação final ao Conselho de Administração; e
- e) Aprovar o resgate total ou parcial dos investimentos do Fundo Patrimonial, observado o previsto em seu Regimento.

Artigo 31 - O Diretor Executivo é o Dirigente da **ASSOCIAÇÃO** ao qual compete a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da mesma.

Artigo 32 - O Diretor Executivo participará das reuniões do Conselho de Administração, mas não terá direito a voto.

Artigo 33 - Compete ao Diretor Executivo:

- a) Praticar todos os atos de administração executiva da **ASSOCIAÇÃO** e oferecer ao Conselho de Administração todos os elementos de ação previstos neste Estatuto.
- b) Coordenar todas as atividades da **ASSOCIAÇÃO**;
- c) Responsabilizar-se pelo cumprimento das metas fixadas, inclusive no tocante aos conteúdos técnicos para a própria **ASSOCIAÇÃO**, museus e/ou demais equipamentos culturais, bem como a ações vinculadas à **ASSOCIAÇÃO**;
- d) Assinar juntamente com o Diretor Administrativo/Financeiro os contratos e toda a movimentação bancária da **ASSOCIAÇÃO**;
- e) Responder individualmente por atos praticados;
- f) Cumprir e fazer cumprir as determinações do Conselho de Administração, bem como cumprir o presente Estatuto naquilo que lhe couber; e
- g) Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno e o Regulamento de Contratação de Obras e Serviços, Compras e Alienação, e aplicar o Plano de Cargos, Salários e Benefícios dos Empregados da **ASSOCIAÇÃO**.

Artigo 34 - Compete ao Diretor Administrativo/Financeiro:

- a) Administrar o patrimônio, os recursos financeiros, e demais verbas da **ASSOCIAÇÃO**;
- b) Apresentar anualmente ao Conselho de Administração o Balanço contendo demonstrações das receitas e das despesas;
- c) Assinar juntamente com o Diretor Executivo os contratos e todos os documentos de movimentação bancária e financeira da **ASSOCIAÇÃO**;
- d) O controle do pessoal, responsabilizando-se por todos os procedimentos desta área;
- e) Dar cumprimento a todos os procedimentos necessários ao fiel cumprimento das normas contábeis, trabalhistas e fiscais; e
- f) Assinar recibos e dar quitação de pagamentos e encargos.

SEÇÃO IV Do Conselho Fiscal

Artigo 35 - O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros efetivos, escolhidos pelo Conselho de Administração entre Associados ou não, para um mandato de 4 (quatro) anos, podendo os membros ser reconduzidos por igual período.

Artigo 36 - O Conselho Fiscal se reunirá, presencial ou virtualmente, ordinariamente no primeiro trimestre de cada ano para análise das contas do exercício anterior, produzindo o relatório que será submetido à apreciação e deliberação do **Conselho de Administração**, e extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo Primeiro - O Presidente do Conselho Fiscal será escolhido entre os membros titulares no início de cada mandato ou quando da vacância do titular.

CAPÍTULO IV Do Fundo Patrimonial

Artigo 37 - A Diretoria Executiva poderá instituir um Fundo Patrimonial, que deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração, parte do patrimônio da **ASSOCIAÇÃO**, composto por ativos permanentes, com vistas a garantir a sustentabilidade da entidade e a perpetuar seu patrimônio e seu objeto social.

Artigo 38 - O Fundo Patrimonial será formado por dotações da própria **ASSOCIAÇÃO** bem como por doações de pessoas físicas ou jurídicas.

Artigo 39 - O Fundo Patrimonial será composto de bens e recursos investidos com vistas a gerar receita para a consecução do objeto social e para a permanente manutenção da **ASSOCIAÇÃO** e de seu patrimônio.

Parágrafo Primeiro - Os bens e recursos componentes do Fundo Patrimonial serão segregados do restante do patrimônio da **ASSOCIAÇÃO**, inclusive em contas contábeis distintas e serão geridos e investidos sempre com prudência e responsabilidade, visando à manutenção das atividades da **ASSOCIAÇÃO** e à perpetuação de seu patrimônio e sustentabilidade financeira.

Parágrafo Segundo - Os bens e recursos componentes do Fundo Patrimonial não poderão ser frutos de qualquer repasse advindo de Contrato de Gestão firmado com a Administração Pública ou decorrentes de quaisquer atividades relacionadas ou realizadas em função de Contrato de Gestão celebrado.

Parágrafo Terceiro - O Fundo Patrimonial será regido por um Regimento que deverá ser elaborado pela Diretoria Executiva e homologado pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Quarto - O Regimento do Fundo Patrimonial será elaborado de acordo com o disposto neste Estatuto e nas normas legais e contratuais que lhe forem aplicáveis.

CAPÍTULO V Das Disposições Finais

11



Artigo 40 – O exercício social terá início em 1º de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 41 – A escrituração da **ASSOCIAÇÃO** deverá ser realizada de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Artigo 42 - Em caso de desqualificação como Organização Social ou extinção da **ASSOCIAÇÃO** nesta condição, seus bens restantes, legados ou doações, assim como eventuais excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, serão destinados ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do Estado, da mesma área de atuação ou ao Patrimônio do Estado, na proporção dos recursos e bens por este alocados.

Artigo 43 - Fica expressamente proibida a distribuição de bens ou parcelas do patrimônio líquido a Associados ou não, qualquer que seja a razão, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de Associado ou membro da entidade.

Artigo 44- A **ASSOCIAÇÃO**, por não ter finalidade lucrativa, fica obrigada a investir seus excedentes financeiros no desenvolvimento de suas próprias atividades.

Artigo 45 - Os relatórios financeiros e o relatório de execução do contrato de gestão devem, necessariamente, ser publicados anualmente, até o final do mês de abril de cada ano no Diário Oficial do Estado, após análise e manifestação de auditoria externa.

Artigo 46 - O presente Estatuto Social poderá ser alterado no todo ou em parte, inclusive no que se refere à sua administração, devendo ser aprovado em Assembleia Geral, nos termos deste Estatuto.

Brodowski, 05 de janeiro de 2023

BRODOWSKI
[Signature]

Paulo Augusto Coelho de Souza

Presidente do Conselho de Administração

BRODOWSKI
[Signature]

Angelica Policeno Fabbri

Diretora Executiva

[Signature]
Ana Carolina Bittencourt Moraes Negrão

Advogada – OAB/SP nº 206.535

TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO
BRODOWSKI - SP

Daniella Moura Steuble Costa Maia - Tabeliã

Reconheço por SEMELHANÇA as firmas de Paulo Augusto Coelho de Souza e Angelica Policeno Fabbri

Dou fe. 09-FEV-2023

Válido somente com selo de autenticidade.

Valor total recebido: R\$ 18.300,00

Valor unitário: R\$ 1.830,00



[Signature]
Jara Belge
Escrevente

12º TABELIÃO de NOTAS
JOÃO ALBERTO GAUDENCI

CARTÓRIO DO 12º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO-SP
Alameda Santos, 1.470 - São Paulo - SP - Cep 01418-100
JOÃO ALBERTO GAUDENCI - TABELIÃO INTERINO - Tel. (11) 3549-6277

Reconheço por semelhança 01 firma sem valor econômico de ANA CAROLINA BITTENCOURT MORAIS NEGRÃO e dou fe. *****

Selo: S11042AC243911

SAO PAULO, 03 de Fevereiro de 2023, Hr 11:03

Em Testemunho da verdade Vr R\$8,00

RENATO FERREIRA SILVERIO - ESCRIVENTE

Colégio Notarial do Brasil - SP
114462
FIRMA 1
S11042AC0243911

Tabelião de Notas da Comarca da Capital, AL. SANTOS, 1470, Renato Ferreira Silverio, Escrevente Autorizado

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoas Jurídicas e Naturais e de Interdições e Tutelas de Brodowski - SP

Praca Martin Moreira, 51 - Centro
Brodowski-SP | CEP 14340-000
contato@bradassio.com.br
Fone 03664 6866

Prenotado em 25/01/2023 e REGISTRADO em Pessoa Jurídica, na data abaixo, sob o MICROFILME número 835.

Brodowski - SP, 14/02/2023

Antônio Valdecir Bradassio Júnior
Oficial

TOTAL DAS CUSTAS E EMOLUMENTOS R\$351,82
As Parcelas devidas encontram-se discriminadas no recibo anexo.



 **Oficial de Registro de Títulos e Documentos
e Civil de Pessoas Jurídicas**
Antonio Valdecir Bradassio Junior - Oficial
Pça. Martin Moreira, 51 - Centro - CEP 14340-000
Brodowski - SP - Tel. (16) 3664-6866